

CARTA CONVITE Nº FREA-001/2015-CC

ERRATA Nº 03-Novo Convite

Trata-se de esclarecimento do Convite FREA-001/2015-CC, **item 3.2 - Qualificação Técnica.**

A fim de permitir uma ampla participação de várias empresas, esta comissão, depois de analisar argumentos dos licitantes convidados, resolve fazer uma alteração no texto referente ao item em epígrafe.

Esperamos com isso

CORREÇÃO

Onde se lê:

3.2.1. Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo, 3 (três) atestado (s) emitido (s) por instituição (ões) acadêmica (s) pública (s) ou privada (s), localizada (s) no Brasil, para o (s) qual (quais) o licitante tenha prestado serviço compatível com o objeto desta licitação, principalmente no que tange a especificidade de cada tipo de estabelecimento de ensino (colégio e universidade) e a quantidade de alunos.

3.2.1.1. Os atestados **prestados:**

a) Comprovando experiência do licitante na realização de serviços de implantação e suporte operacional da solução para instituições de ensino nos três segmentos educacionais: Ensino Básico, Ensino Superior e Cursos Livres. O sistema deve atender às exigências legais da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, e no âmbito Federal quando for o caso.

Leia-se:

3.2.1. Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo, 3 (três) atestado (s) emitido (s) por instituição (ões) acadêmica (s) pública (s) ou privada (s), localizada (s) no Brasil, para o (s) qual (quais) o licitante tenha prestado serviço compatível com o objeto desta licitação, sendo que no mínimo um dos atestados deve ser de instituição que possua simultaneamente todos os segmentos de ensino e com quantidade de alunos próxima à quantidade de alunos.

3.2.1.1. Os atestados **prestados:**

a) O conjunto dos atestados deve comprovar a experiência do licitante na realização de serviços de implantação e suporte operacional da solução para instituições de ensino nos três segmentos educacionais: Ensino Básico, Ensino Superior e Cursos Livres, a quantidade de alunos e que o sistema atenda às exigências legais da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, e no âmbito Federal quando for o caso.

**A COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVARÉ, 23.06.2015**